



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

PORTARIA MUNICIPAL SME Nº 02/2025

DISPÕE SOBRE O USO DE CELULARES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS DE ENSINO - OSC DA REDE MUNICIPAL DE BOCAIUVA/MG.

A Secretária Municipal de Educação de Bocaiuva/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 3566/13 e demais disposições contidas na Legislação Municipal e,

Considerando a Lei Federal Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

Considerando a Lei Federal Nº 8.069, de 13 julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando o Regimento Escolar das Escolas Municipais e Centros Infantis, de 2022 do município de Bocaiuva/MG, seção VII, Art. 245, inciso VII, Das Proibições dos Docentes;

Considerando o impacto negativo que o uso inadequado de dispositivos eletrônicos portáteis, incluindo o telefone celular pode causar na concentração e no desempenho acadêmico dos estudantes;

Considerando a importância do uso consciente da tecnologia como ferramenta pedagógica, sempre que orientado pelos docentes em benefício do processo de aprendizagem;

Considerando a necessidade de minimizar os impactos negativos do uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos e potencializar o uso pedagógico consciente das tecnologias digitais;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso de dispositivos móveis no ambiente escolar pelos docentes e discentes, de forma a favorecer o aprendizado, a convivência e o desenvolvimento integral dos envolvidos na seara do ensino aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido aos estudantes, o uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais incluindo telefones celulares e equipamentos similares, durante as aulas, o recreio e os intervalos entre aulas, em todas as etapas da educação básica no Município de Bocaiuva/MG.

§ 1º - Para fins dessa Portaria, consideram-se como sala de aula todos os espaços escolares e extraescolares nos quais serão desenvolvidas as atividades pedagógicas ou didáticas diárias, sob a orientação de profissionais da educação.



§ 2º - A proibição de que trata o caput deste artigo também se aplica aos períodos de recreio ou de intervalos entre as atividades letivas.

§ 3º - Durante todos os períodos de permanência nos espaços escolares, os (as) estudantes deverão manter seus respectivos aparelhos eletrônicos devidamente desligados e guardados dentro da mochila, ou conforme outra estratégia definida pela equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 2º - Os professores e demais profissionais da Unidade de Ensino devem evitar o uso de dispositivos eletrônicos, inclusive o telefone celular durante o exercício de suas atividades com observância do Parágrafo 1º, art. 1º desta Portaria, exceto quando necessário para fins pedagógicos ou de gestão.

Art. 3º - Ficam excluídas da proibição prevista no caput do art. 1º, as seguintes situações:

- I. Para garantia da inclusão escolar pedagógica e comunicacional para os estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante laudo emitido por profissionais devidamente habilitados e conforme avaliação e orientação da Coordenação de Educação Especial;
- II. Para atender as condições específicas de saúde dos (as) estudantes com base em laudo médico emitido por profissionais devidamente habilitados;
- III. Situação de perigo, necessidade ou força maior, conforme decisão da equipe gestora da Unidade Escolar;
- IV. Garantia de acessibilidade, inclusão e preservação dos direitos fundamentais do estudante, conforme estabelecido pela legislação vigente e regulamentos pertinentes.

Parágrafo Único: A Unidade de Ensino deverá assegurar meios adequados de comunicação entre a família e a escola, definindo os canais e momentos institucionais apropriados para contato durante o período escolar, de modo a promover a confiança e a tranquilidade quanto à segurança e ao bem estar dos estudantes.

Art. 4º - Aos estudantes que deixarem de cumprir ou que transgredirem de alguma forma as disposições contidas nesta Portaria serão submetidos às seguintes ações:

- I. Orientação disciplinar, com a ampliação de ações pedagógicas propostas por profissionais da educação, com o objetivo de abordar os riscos, os sinais e as formas de prevenção do sofrimento psíquico de crianças e de adolescentes motivados pelo uso excessivo de telas e dispositivos eletrônicos e pelo acesso à conteúdos impróprios;
- II. Comunicado, por escrito, com ciência e da assinatura do pai, da mãe ou do responsável legal, no caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Encaminhamento para a equipe de coordenação pedagógica para providências cabíveis previamente elaboradas e posteriormente incluída no Regimento Escolar;
- IV. Convocação do pai, mãe ou do responsável legal, para comparecimento à Instituição de Ensino, em horário previamente agendado, de acordo com a disponibilidade de todas as partes, para diálogo e orientações registradas em ata e, se for o caso, o caso, assinatura de termo de compromisso para ajustamento de conduta disciplinar.



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

Parágrafo Único: Os professores e demais profissionais da Unidade Escolar que infringirem o art. 2º desta Portaria, estão sujeitos as penalidades prevista no Regimento Escolar das Escolas Municipais e Centros Infantis e Estatuto e Quadro do Magistério do Município de Bocaiuva/MG.

Art. 5º - A equipe pedagógica, gestora e demais profissionais da Unidade de Ensino, deverá promover a conscientização dos alunos sobre o uso responsável, ético e pedagógico dos dispositivos eletrônicos, a fim de prevenir e identificar sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental, bem como de efeitos prejudiciais à saúde e/ou à aprendizagem do estudante decorrentes do uso excessivo de telas e dispositivos eletrônicos, incluindo aparelhos celulares para implementar ações de prevenção.

Art. 6º - A Unidade de Ensino deve promover no ambiente escolar condições que o caracterizem como espaço de aprendizado, convivência e desenvolvimento de competência digitais, garantindo que as tecnologias sejam utilizadas de forma produtiva, e segura, equilibrando o tempo de exposição à tecnologia com outras atividades educativas e conveniência, contribuindo para a formação integral dos alunos.

Art. 7º - Aos supervisores escolares devem incluir os procedimentos relativos ao uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, especificando as ações disciplinares a serem adotadas em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 8º - Os Regimentos Escolares devem incluir os procedimentos relativos ao uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar especificando as ações disciplinares a serem adotadas em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art.9º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bocaiuva/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Sônia Maria de Carvalho Guimarães
SÔNIA MARIA DE CARVALHO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Educação

Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal Educação
Bocaiuva - MG
Portaria 14/2025

Publicado em:
19/02/2025
Rosely da Silva Efraim
Secretaria Municipal de Educação
Bocaiuva-MG